

# CONSTRUINDO UM DIÁLOGO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE







*CONSTRUINDO UM  
DIÁLOGO SOBRE O  
ESTATUTO DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE*

*JULHO 2023*



Filial de



# DIRETORIA EXECUTIVA DA CONTAG

## Gestão 2021-2025



**Aristides Veras dos Santos**  
Presidente



**Sandra Paula Bonetti**  
Secretária de  
Meio Ambiente



**Alberto Ercílio Broch**  
Vice-presidente e Secretário  
de Relações Internacionais



**Edjane Rodrigues Silva**  
Secretária de  
Políticas Sociais



**Thaisa Daiane Silva**  
Secretária-Geral



**Carlos Augusto Santos Silva**  
Secretário de Formação  
e Organização Sindical



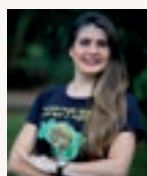
**Juraci Moreira Souto**  
Secretário de Finanças  
Administração



**Maria José Moraes Costa**  
Secretária de Mulheres  
Trabalhadoras Rurais



**Alair Luiz dos Santos**  
Secretário de  
Política Agrária



**Mônica Bufon Augusto**  
Secretária de Jovens  
Trabalhadores(as) Rurais



**Vânia Marques Pinto**  
Secretária de Política  
Agrícola



**Antonio Oliveira**  
Secretário de  
Trabalhadores(as)  
Rurais da Terceira Idade

## CONSELHO FISCAL



**Manoel Candido da Costa (RN)**  
1º efetivo



**Antoninho Rovaris (SC)**  
3º efetivo



**Marleide Fernandes da Silva Santos (PB)**  
2º efetivo



**Luciene das Chagas do Nascimento (AC)**  
4º efetivo

## *O Direito das Crianças*

*Toda criança no mundo  
Deve ser bem protegida  
Contra os rigores do tempo  
Contra os rigores da vida.*

*Criança tem que ter nome  
Criança tem que ter lar  
Ter saúde e não ter fome  
Ter segurança e estudar.*

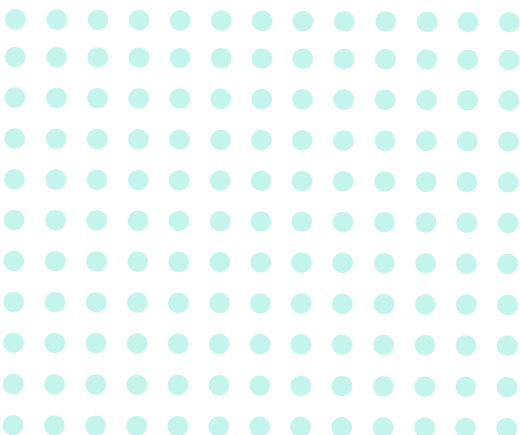
*Não é questão de querer  
Nem questão de concordar  
Os direitos das crianças  
Todos tem de respeitar.*

*Tem direito à atenção  
Direito de não ter medos  
Direito a livros e a pão  
Direito de ter brinquedos.*

*(...)*

*Embora eu não seja rei,  
Decreto, neste país,  
Que toda, toda criança  
Tem direito a ser feliz!!!*

*Ruth Rocha*



# APRESENTAÇÃO



**Edjane Rodrigues**  
*Secretária de Políticas  
Sociais da CONTAG*

Em 2021, a Confederação Nacional de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), em seu 13º Congresso Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (CNTTR), aprovou uma resolução considerando que crianças e adolescentes devem ser tratados enquanto sujeitos de direitos.

Assim sendo, ficou deliberado que Sistema Confederativo CONTAG (CONTAG, Federações e Sindicatos) deve *“Promover o debate em torno da participação das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos no acesso às políticas públicas, conforme princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990”*.

Em abril de 2021, visando contribuir com o processo de implementação desta deliberação, a Secretaria de Políticas Sociais, em parceria com a Secretaria de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, lançou uma cartilha



intitulada “*Criança e Adolescente - Sujeitos de Direitos*”.

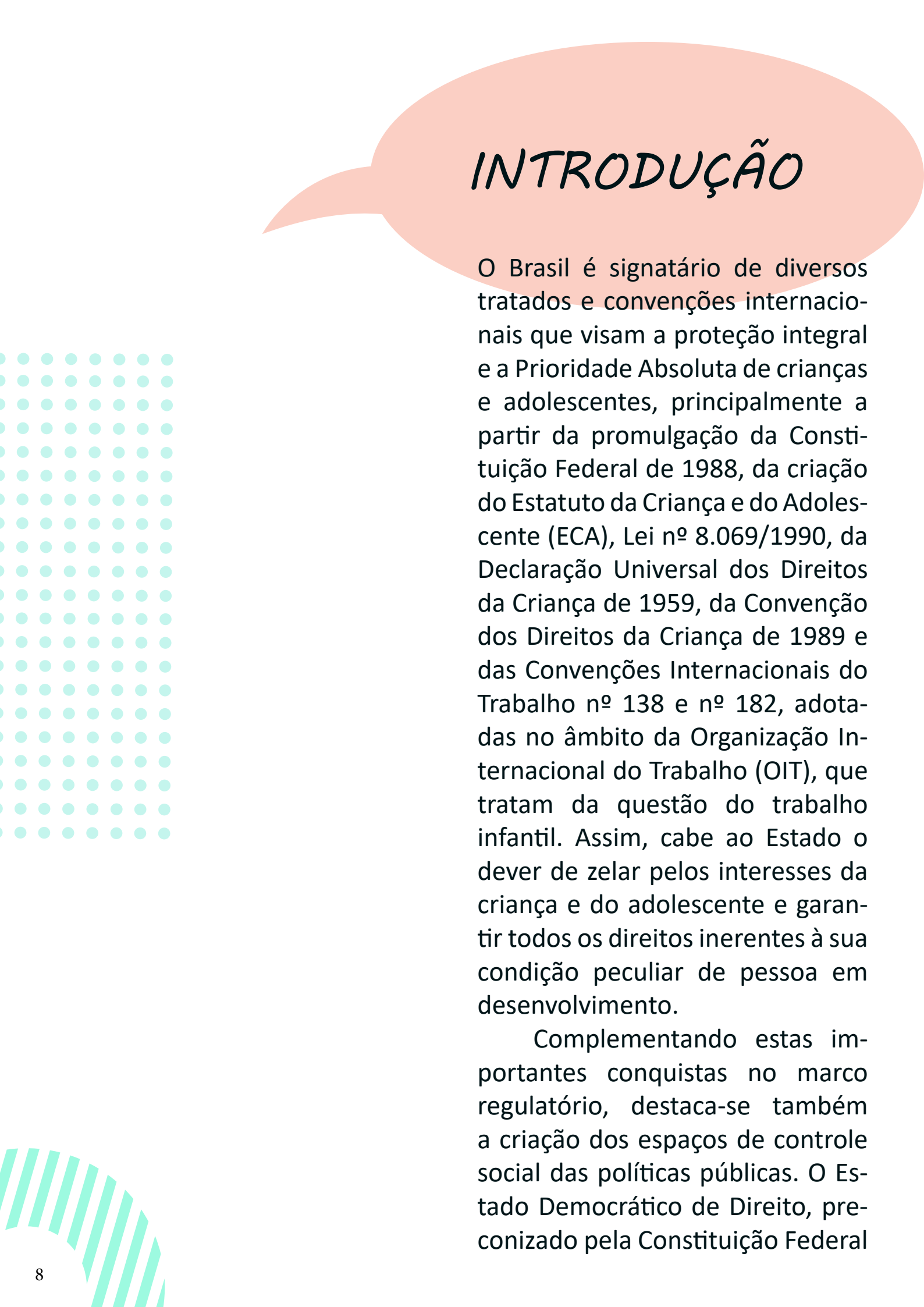
A cartilha foi um primeiro passo para abrir o diálogo com o movimento sindical sobre a necessidade e importância de se criar espaços de escuta das crianças e dos adolescentes, tendo como referência o Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O CPA foi criado em junho de 2017, por meio da Resolução 191 do Conanda.

Referida resolução foi uma reivindicação dos(as) adolescentes quando expressaram o sentimento que um conselho de direito constituído para defender os seus direitos não poderia ter, pelo menos, um espaço de escuta desses sujeitos, assim como está registrado nos anais das Caravanas Regionais e Nacional “Por onde passam os direitos das crianças e adolescentes?”, realizadas no período de 2017 e 2018, “nada para nós sem nós”.

Entendendo que o principal marco regulatório que trata sobre

os direitos da criança e do adolescente é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Secretaria de Políticas Sociais da CONTAG elabora esta cartilha como forma de construir um diálogo sobre o estatuto e, desta forma, continuar o processo de implementação da resolução aprovada no 13º CNTTR. O propósito não é trazer toda a legislação do ECA, mas os principais capítulos e artigos que têm relação mais direta com as populações do campo, da floresta e das águas.

Na perspectiva da criação de um espaço de escuta sobre a pauta da criança e do adolescente pelo Sistema Confederativo CONTAG (CONTAG, Federações e Sindicatos), a exemplo do CPA do Conanda, optamos por, de forma ilustrada, construir um diálogo entre os(as) adolescentes do CPA com os(as) adolescentes das Populações do Campo, da Floresta e das Águas. Esperamos ainda que esta publicação possa trazer um conjunto de informações sobre a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.



# INTRODUÇÃO

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais que visam a proteção integral e a Prioridade Absoluta de crianças e adolescentes, principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, da Convenção dos Direitos da Criança de 1989 e das Convenções Internacionais do Trabalho nº 138 e nº 182, adotadas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam da questão do trabalho infantil. Assim, cabe ao Estado o dever de zelar pelos interesses da criança e do adolescente e garantir todos os direitos inerentes à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Complementando estas importantes conquistas no marco regulatório, destaca-se também a criação dos espaços de controle social das políticas públicas. O Estado Democrático de Direito, preconizado pela Constituição Federal



de 1988, assegurou a criação de espaços públicos que possibilitam a participação da população no processo de formulação das políticas públicas brasileiras: são os conselhos de controle social, que exercem o papel de um canal de ligação entre os anseios da população e os seus gestores públicos locais. Na pauta da criança e do adolescente, destacam-se os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direito da Criança e do Adolescente e os Fóruns Municipais, Estaduais e Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

Continuando a caminhada em busca do alcance da garantia dos direitos da criança e do adolescente, em 13 de julho de 1990 foi sancionada a Lei 8.069, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com esta lei, o ECA se torna o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente.

Ter a lei é importante, porém não é suficiente para que todos os direitos da criança e do adolescente sejam assegurados. Na perspec-

tiva de envolver os adolescentes na luta pelos seus direitos, em junho de 2017 o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou a Resolução nº 191, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho. Neste mesmo ano, foi criado o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), órgão colegiado de caráter consultivo, formado por 47 adolescentes escolhidos(as) no âmbito dos espaços de participação de adolescentes no Conanda, por grupos sociais diversos e por meio de um ambiente virtual de participação.

Entendendo a importância de continuar esta caminhada pela luta dos direitos da criança e do adolescente, principalmente as mais invisíveis, em seu 13º Congresso Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (CNTTR), o Sistema Confederativo CONTAG (CONTAG, Federações e Sindicatos) aprovou uma resolução considerando que as crianças e adolescentes devem ser tratados enquanto sujeitos de direitos.



Olá, somos do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente (Conanda).

Olá, somos crianças e adolescentes do campo. Que bom saber que no Conanda tem um Comitê de Participação de Adolescentes!



Sim, somos 47 adolescentes de todo Brasil! Queremos, com esta cartilha, construir um diálogo com vocês do campo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Vamos lá: o ECA foi criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o seu artigo 1º dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.



Quem é considerado criança e adolescente no ECA?



Vejam o que diz o Artigo nº 2:



O Artigo nº 2 considera:  
**Criança** - a pessoa com até doze anos de idade incompletos e  
**Adolescente** - aquela entre 12 e 18 anos de idade.

O que o ECA trata sobre os nossos direitos?



Vejam o que diz os Artigos nº 3 e nº 4.



Em seu Artigo nº 3, o ECA define que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

O Artigo nº 4 fala que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

DIREITO À SAÚDE



DIREITO À EDUCAÇÃO



DIREITO À ALIMENTAÇÃO



DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR



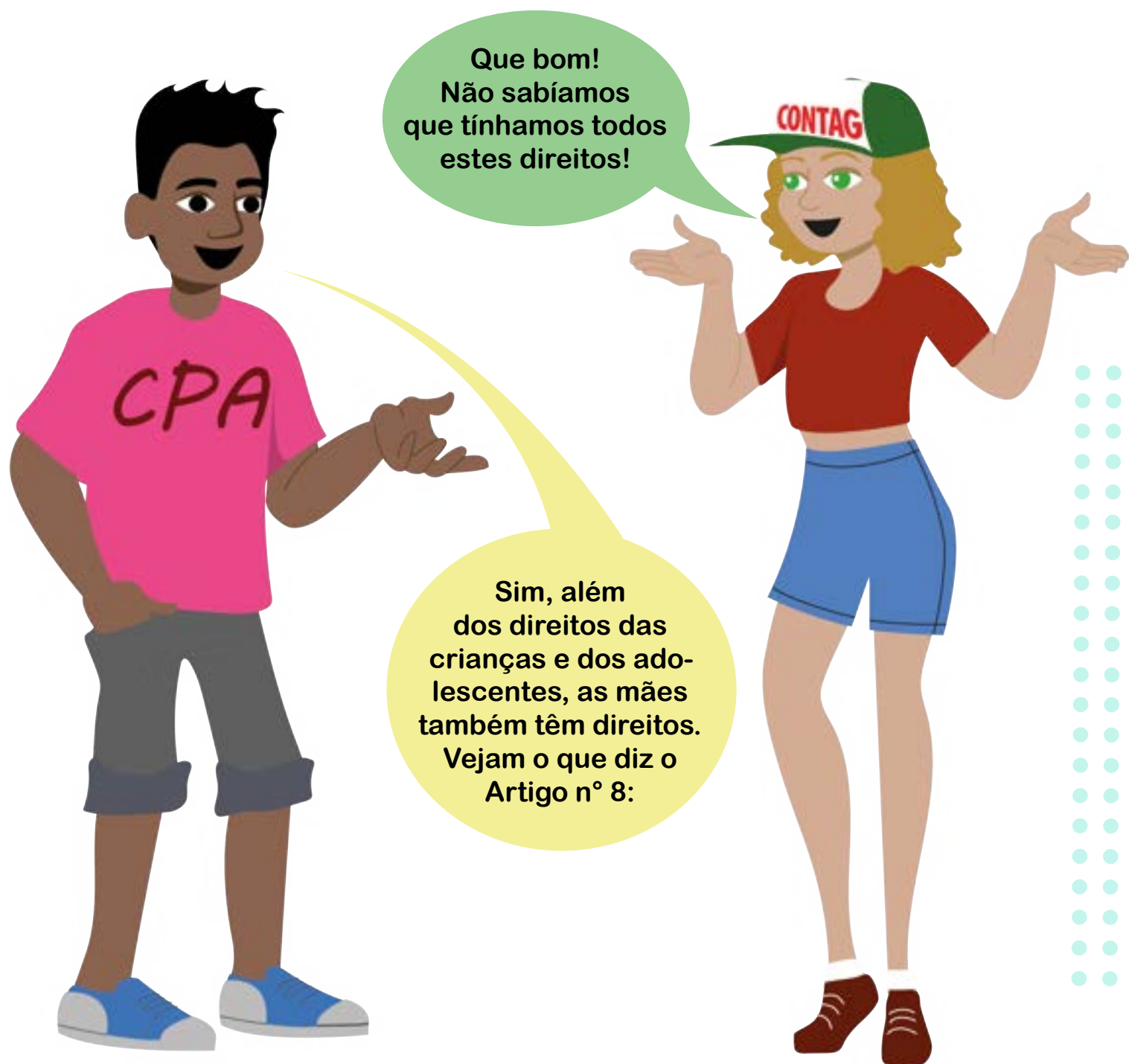
DIREITO AO ESPORTE  
E AO LAZER



DIREITO À  
CONVIVÊNCIA  
COMUNITÁRIA







Em seu Artigo nº 8, o ECA assegura a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DIREITO À SAÚDE



DIREITO À ATENÇÃO  
HUMANIZADA NO PARTO



DIREITO À  
NUTRIÇÃO  
ADEQUADA



DIREITO À AMAMENTAÇÃO





Segundo o Artigo nº 10, os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, deverão assegurar os direitos aos recém-nascidos: prontuário individual, impressão plantar e digital, declaração de nascimento, alojamento conjunto.

## DIREITO AO ALOJAMENTO CONJUNTO



## DIREITO AO PRONTUÁRIO DO RECÉM NASCIDO



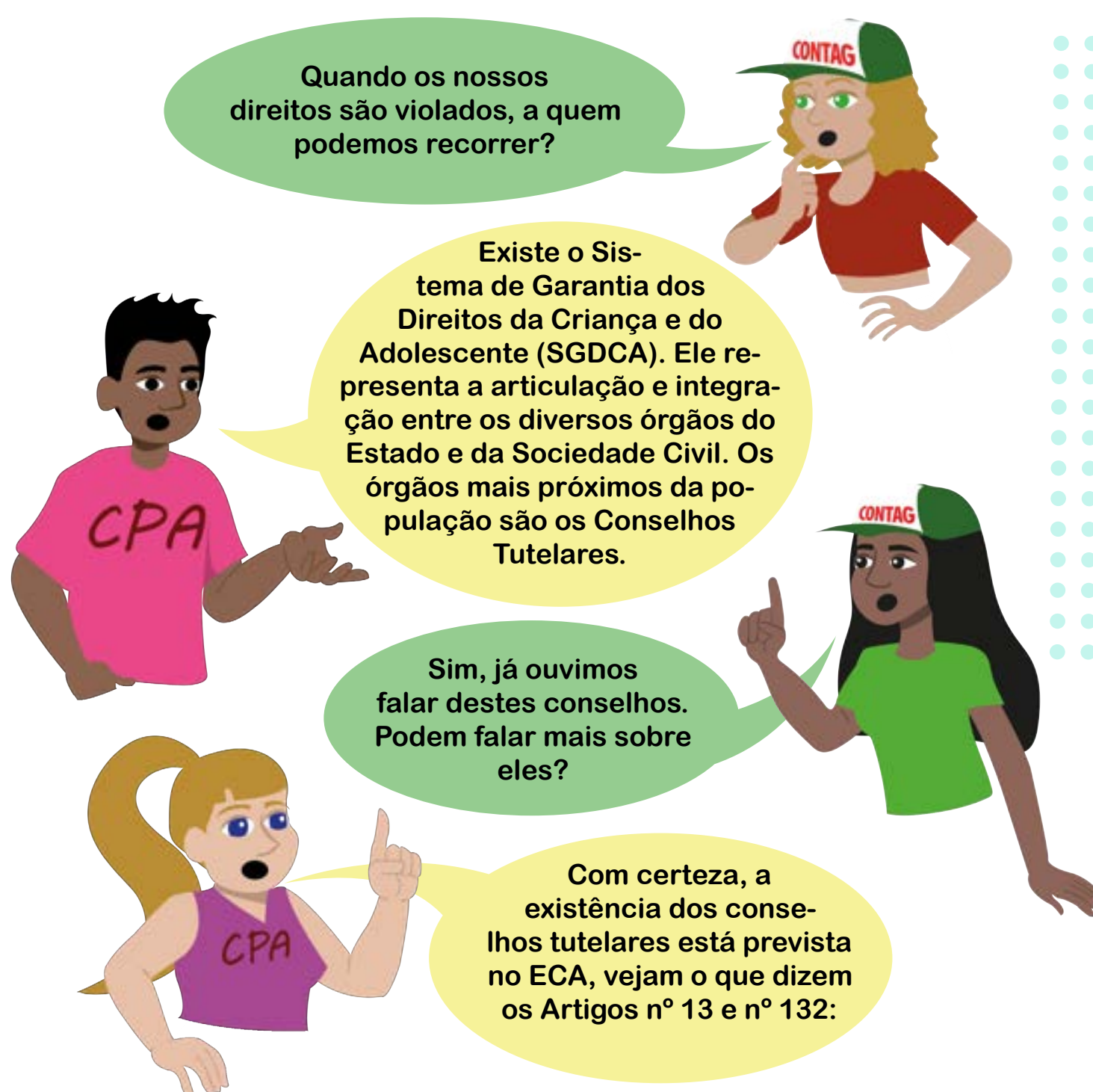
## DIREITO À IMPRESSÃO PLANTAR DO RECÉM NASCIDO



## DIREITO À CERTIDÃO DE NASCIMENTO







Quando os nossos direitos são violados, a quem podemos recorrer?

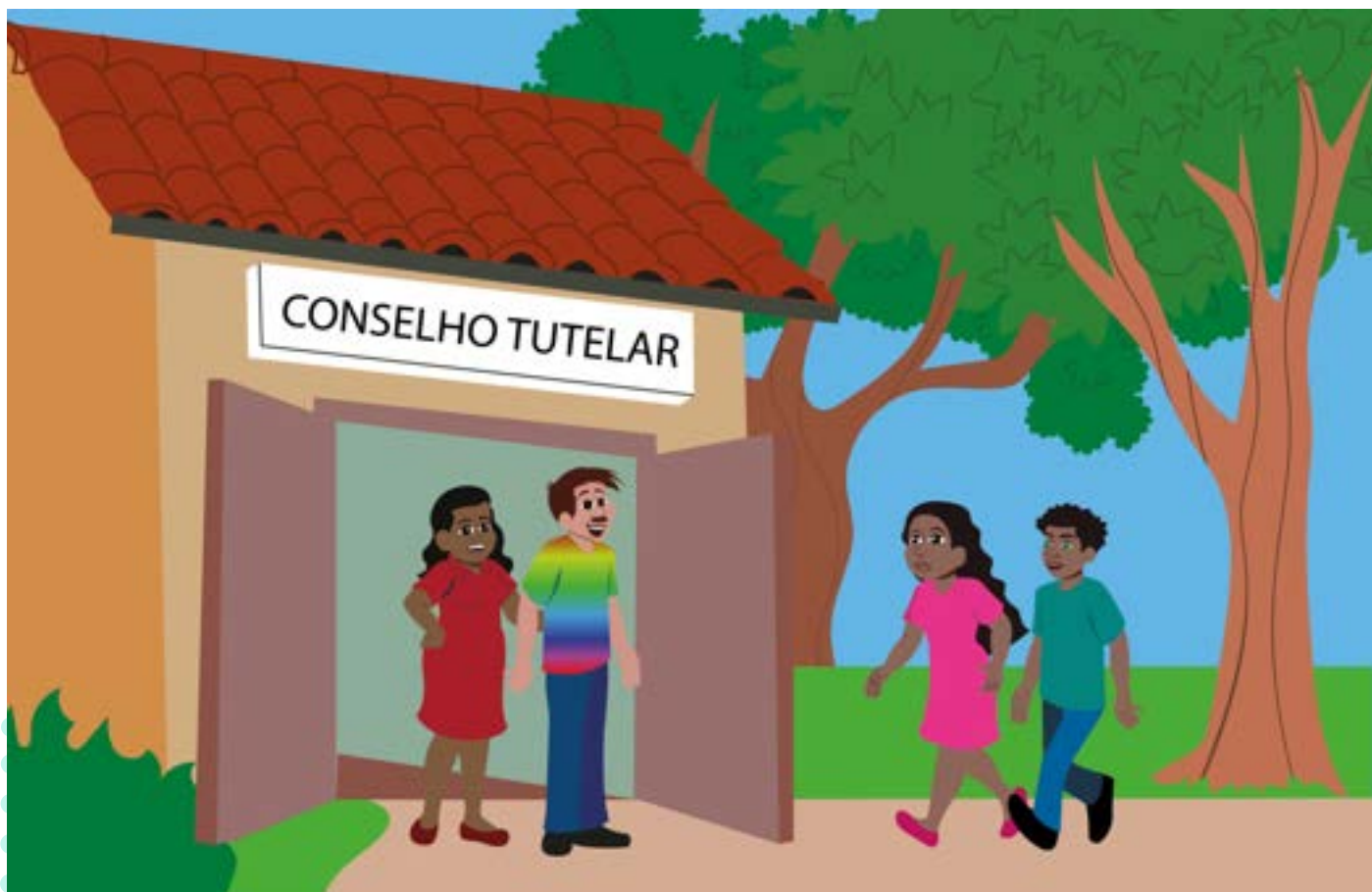
Existe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Ele representa a articulação e integração entre os diversos órgãos do Estado e da Sociedade Civil. Os órgãos mais próximos da população são os Conselhos Tutelares.

Sim, já ouvimos falar destes conselhos. Podem falar mais sobre eles?

Com certeza, a existência dos conselhos tutelares está prevista no ECA, vejam o que dizem os Artigos nº 13 e nº 132:

O Artigo nº 13v diz que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

O Artigo nº 132 fala que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar. Cada Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.



O Conselho Tutelar é um equipamento público de responsabilidade municipal. Tem como objetivo zelar pela garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido em lei.

Entendemos! Sempre que tivermos os nossos direitos violados podemos denunciar ao Conselho Tutelar. Poderiam nos falar um pouco mais sobre quais direitos?





Sim,  
são muitos os  
direitos citados no ECA.  
Nesta cartilha, estamos  
priorizando os principais. Por  
exemplo, vejam o que dizem os  
Artigos nº 15 e nº 16.

O Artigo nº 15 do ECA fala que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.



Com relação  
à liberdade, o ECA  
faz alguma referên-  
cia?

Faz sim, vejam  
o que diz o Artigo  
nº 16:



Em seu Artigo nº 16, o ECA fala que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, compreendendo os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.



DIREITO À OPINIÃO  
E EXPRESSÃO



DIREITO DE PARTICIPAR  
DA VIDA FAMILIAR



DIREITO A BRINCAR



DIREITO À CRENÇA RELIGIOSA







Em seu Artigo nº 53, o ECA diz que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;

- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

DIREITO À  
ESCOLA DE QUALIDADE



DIREITO A LIVROS  
GRATUITOS

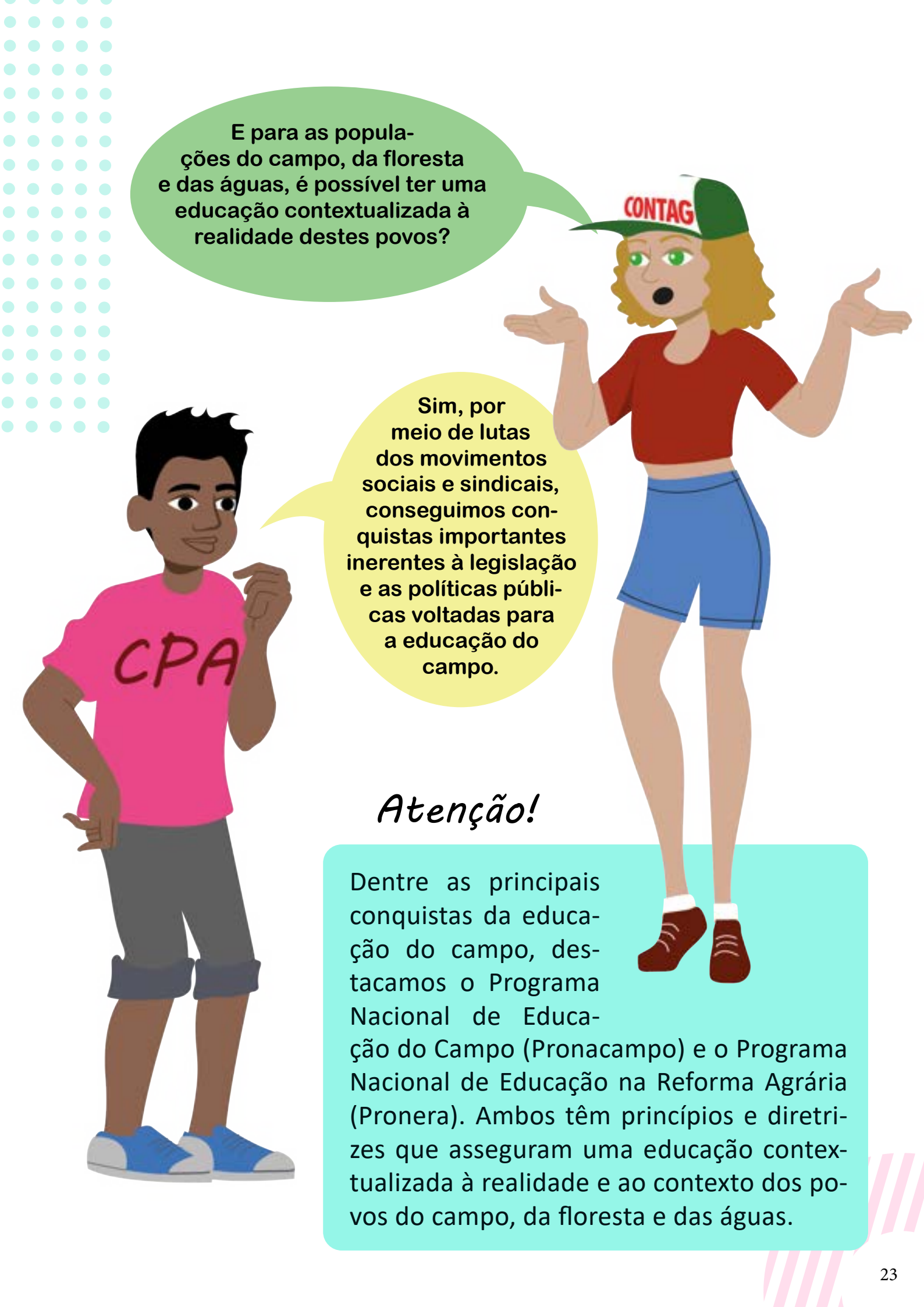


DIREITO À EDUCAÇÃO  
CONTEXTUALIZADA



DIREITO A TRANSPORTE ESCOLAR  
SEGURO E DE QUALIDADE





E para as popula-  
ções do campo, da floresta  
e das águas, é possível ter uma  
educação contextualizada à  
realidade destes povos?

Sim, por  
meio de lutas  
dos movimentos  
sociais e sindicais,  
consequimos con-  
quistas importantes  
inerentes à legislação  
e as políticas públi-  
cas voltadas para  
a educação do  
campo.

## *Atenção!*

Dentre as principais conquistas da educação do campo, destacamos o Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo) e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea). Ambos têm princípios e diretrizes que asseguram uma educação contextualizada à realidade e ao contexto dos povos do campo, da floresta e das águas.



A AGRICULTURA FAMILIAR PODE PRODUZIR  
ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS



AS ESCOLAS PODEM  
FAZER VISITAS DE CAMPO



AS ESCOLAS PODEM  
IMPLANTAR HORTALIÇAS



AS ESCOLAS DEVEM COMPRAR PRODUTOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO  
NAS ESCOLAS (LEI Nº 11.497/2009)





Gostamos de conhecer os nossos direitos relacionados à educação! Quer dizer que, além da educação pública, também podemos lutar pela educação no e do campo?



Sim, mas é importante entender que é fundamental lutar pela educação pública, porque sem ela não há educação do campo. Vejam a seguir que outros direitos ligados à educação o ECA defende:

Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional es-

pecializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimen-

tação e assistência à saúde.

Art. 55. Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia,

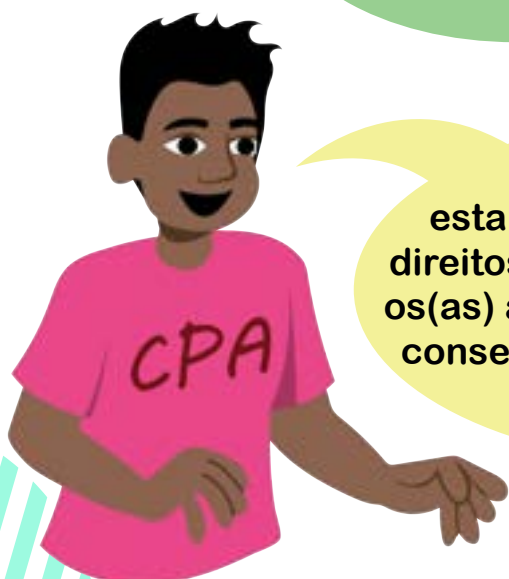
didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Com relação à profissionalização e ao direito ao trabalho, o que diz o ECA?**

**Muito importante esta pergunta! Existem vários direitos, mas por desconhecerem, os(as) adolescentes do campo não conseguem acessá-los. Vejam os artigos a seguir:**



No ano 2000 foi criada a lei nº 10.097 que regulamentou o Programa de Trabalho Jovem Aprendiz. A lei determina que empresas de grande e médio porte devem ter porcentagem de 5% a 15% de suas vagas reservadas para a contratação de menores aprendizes. São adolescentes e jovens de 14 a 24 anos que podem ser contratados por um período de 11 a 24 meses.



Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menor de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-pro-

fissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhis-

tas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-go-

vernamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

**Então, o ECA  
fala que é proibido qual-  
quer trabalho a menores de  
quatorze anos de idade, salvo na  
condição de aprendizes? Como fica  
a situação de crianças e adolescen-  
tes que trabalham com os pais na  
agricultura familiar?**







Esta pergunta  
é muito boa! O trabalho  
infantil é um problema que  
precisa ser resolvido, vejamos  
os dados a seguir:

Mesmo que o ECA afirme que é proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, ainda há muito trabalho infantil no Brasil. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2016, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalhavam no Brasil naquele ano.

Para organizações como o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e a Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil, os números reais são bem maiores, já que o IBGE mudou a metodologia na PNAD/2016 e excluiu das contas crianças e adolescentes que trabalham para o próprio consumo.

Para o FNPETI, o número real é de 2,4 milhões, enquanto para a Rede Peteca o número chega a 2,7 milhões, com base nos dados da PNAD/2015.2. Em 2016, 23,7% destas crianças estavam em atividades agrícolas na agricultura e pecuária.

Nossa, muitas  
crianças e adolescen-  
tes trabalham... Mas o  
que é mesmo trabalho  
infantil?





Esta pergunta não é fácil de responder. Vamos trazer aqui três compreensões: o que pensa o governo, o que pensam os/as adolescentes e o que pensa o movimento sindical.

O último conceito foi definido pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, quando da elaboração do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil:

*“O termo trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil, e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos”.*

*Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI elaborado em 2018).*

E o que pensam os(as) adolescentes da agricultura familiar sobre o trabalho infantil?





Numa pesquisa de mestrado realizada em 2020, com 41 adolescentes no Assentamento Maceió, no Município de Itapipoca (CE), os(as) adolescentes falaram o que entendem por positivo e por negativo no trabalho infantil. Vejam a seguir:

### **Elementos positivos:**

- “É algo que pode se dizer compensável, principalmente no ponto de vista de ajudar nossos pais em casa” (Grupo de Adolescentes, em 16/12/2019);
- “Reconhecimento de todos os esforços que nossos pais tiveram, e assim ter a oportunidade de aprender com eles” (Grupo de Adolescentes, em 16/12/2019);
- “É uma forma de independência na ausência dos pais contribuindo no sustento” (Grupo de Adolescentes, em 17/12/2019);
- “É também um designo de viver em luta por objetivos e para valorização da própria agricultura” (Grupo de Adolescentes, em 17/12/2019);
- “Achamos de suma importância, sendo equilibrado um desenvolvimento dos adolescentes na agricultura familiar, pois desenvolve cedo um sentimento de responsabilidade, visão crítica, luta e logo após a chegada de uma vitória” (Grupo de Adolescentes, em 18/12/2019);
- “Entendemos que o trabalho, a “ajuda” que fazemos juntos aos nossos pais faz parte da cultura dos agricultores” (Grupo de Adolescentes, em 18/12/2019);
- “A gente aprende de pequena o trabalho no artesanato. A gente aprendeu com a nossa avó e com a nossa mãe. Quase toda menina aqui sabe fazer artesanato (renda) e só não aprende quem não quer” (Grupo de Adolescentes, em 19/12/2019).

### **Elementos negativos:**

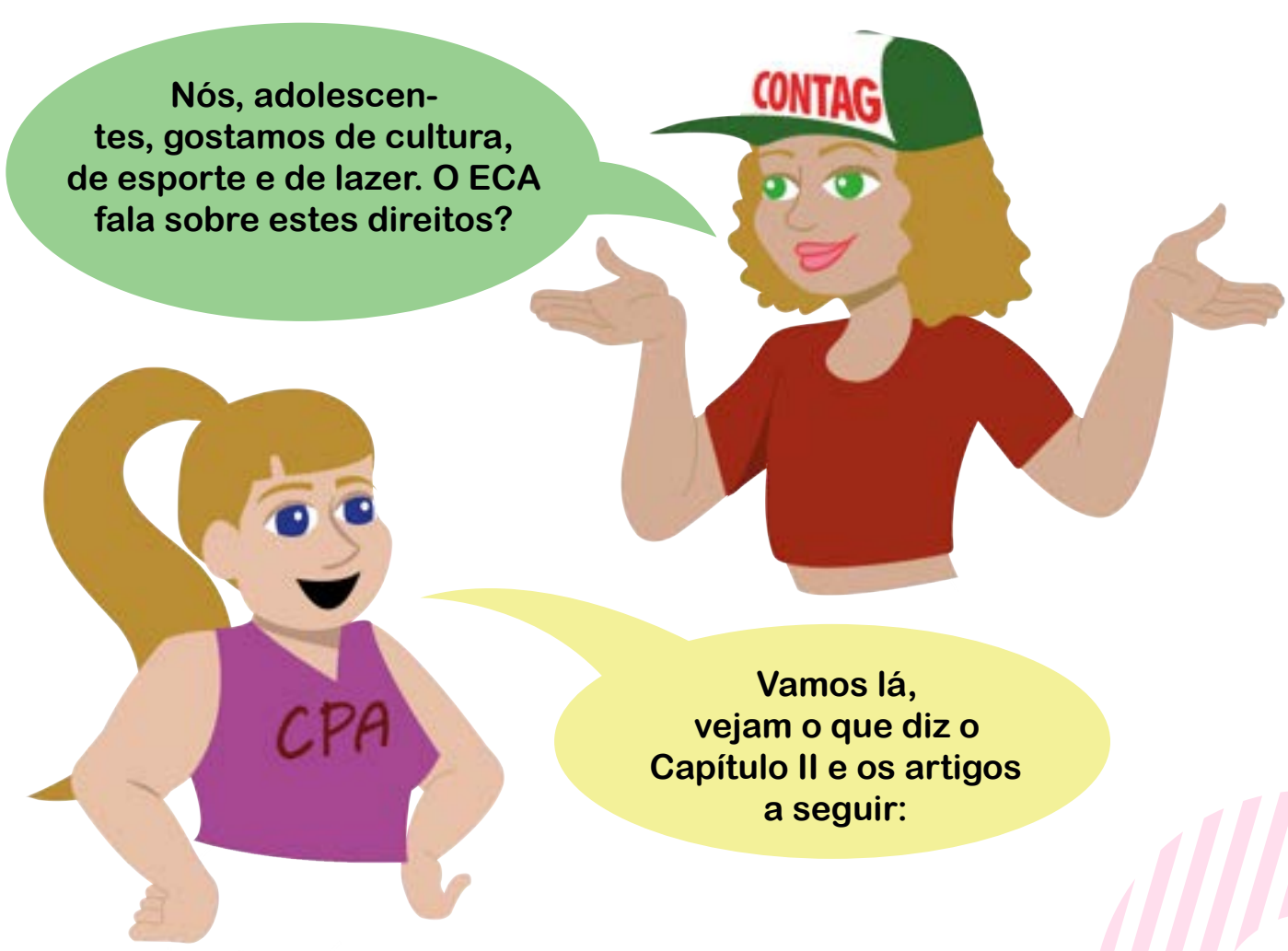
- “Muitas vezes este trabalho poderá prejudicar nossa infância e adolescência” (Grupo de Adolescentes, em 17/12/2019);
- “Não pode nos trazer danos para o futuro” (Grupo de Adolescentes, em 18/12/2019);
- “Poderá trazer problemas como desenvolver problemas psicológicos” (Grupo de Adolescentes, em 18/12/2019);
- “De certo ponto, os pais chegam a explorar porque alguns não querem o nosso lazer. De certo modo tem vez que nós adolescentes chegamos até perder a cabeça ou arruma briga familiar” (Grupo de Adolescentes, em 18/12/2019);
- “Achamos certo, desde que não tire os direitos dos adolescentes, a liberdade” (Grupo de Adolescentes, em 19/12/2019);
- “Não pode atrapalhar as atividades culturais (diversão moderada, festas, futebol, shows culturais)” (Grupo de Adolescentes, em 19/12/2019);
- “Entendemos todos que nós jovens também podemos ajudar, compreendo complementarmente, mas todos nós queremos os nossos espaços de diversões e outros tipos de lazer (Grupo de Adolescentes, em 19/12/2019).





O Coletivo de Políticas Sociais da CONTAG entende que, para facilitar a compreensão sobre esta problemática, o melhor é criar um entendimento do que não seja considerado trabalho infantil na agricultura familiar. Por esta razão, em uma reunião em 2017, construiu a seguinte definição sobre o que não caracteriza trabalho infantil na agricultura familiar:

*“Não caracteriza trabalho infantil na agricultura familiar a realização de atividades complementares, de caráter formativo e educativo, desenvolvidas por crianças e adolescentes nas unidades de produção familiar, e que venham a contribuir com o processo de aprendizagem, com a construção da identidade territorial e com a sucessão rural, sem prejuízo ao acesso à escola e ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, assegurando-lhe as condições de liberdade e dignidade.”*



Nós, adolescentes, gostamos de cultura, de esporte e de lazer. O ECA fala sobre estes direitos?

Vamos lá, vejam o que diz o Capítulo II e os artigos a seguir:

O Capítulo II diz que criança e adolescente têm direito à Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espectáculos, porém, traz um conjunto de informações sobre cuidados que precisam ser observados, são eles:

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

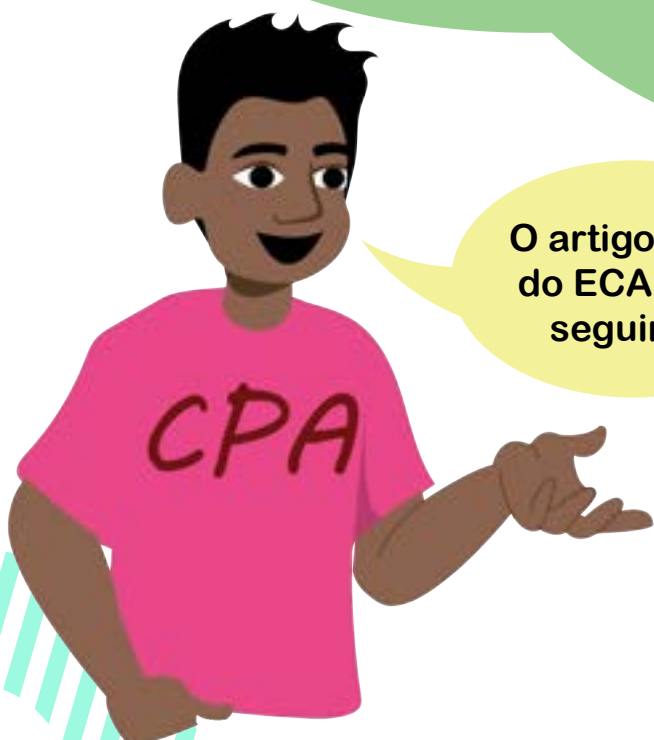
Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, ar-

tísticas, culturais e informativas. Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Com relação a prevenir os adolescentes sobre o uso de álcool, drogas, ou outros riscos, o que diz o ECA?

O artigo nº 81 do ECA diz o seguinte:



O artigo 81 diz que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

O artigo 82 fala que é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16

(dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos que estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Com relação ao acesso aos direitos e às políticas públicas sociais, o que diz o ECA?



São vários os direitos, ações e políticas sociais, vejamos a seguir:



Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o



período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com eficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência<sup>53</sup>

O Artigo nº 88 do ECA define um conjunto de diretrizes da política de atendimento voltados para o acesso a estes direitos, são elas:

I - municipalização do atendimento;  
II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, es-

taduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar com-

provadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência<sup>54</sup>

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)



CONSELHOS  
DE DIREITO DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

FUNDOS DE  
DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

SISTEMA DE  
GARANTIAS  
DE DIREITOS  
DA CRIANÇA  
E DO  
ADOLESCENTE

CREAS  
(CENTROS DE  
REFERÊNCIA  
ESPECIALIZADO  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL)

CRAS  
(CENTROS DE  
REFERÊNCIA DE  
ASSISTÊNCIA  
SOCIAL)

CONSELHOS TUTELARES  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
SEGURANÇA PÚBLICA

Foi muito bom este diálogo com o CPA/CONANDA! Vocês poderiam dizer como podemos criar um espaço de participação dos/as adolescentes no movimento sindical?



Com certeza, afinal esta é a nossa missão: contribuir para multiplicar a criação de CPAs.



Qual o primeiro passo dado por vocês?

O primeiro passo foi aprovar uma resolução no Conanda, vejam o que diz a resolução:





1. Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do Conanda se dará por meio dos seguintes espaços, sem prejuízo da criação de outras formas de participação: I - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA; II - Ambiente virtual de participação de adolescentes.

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação.

Art. 4º A primeira composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

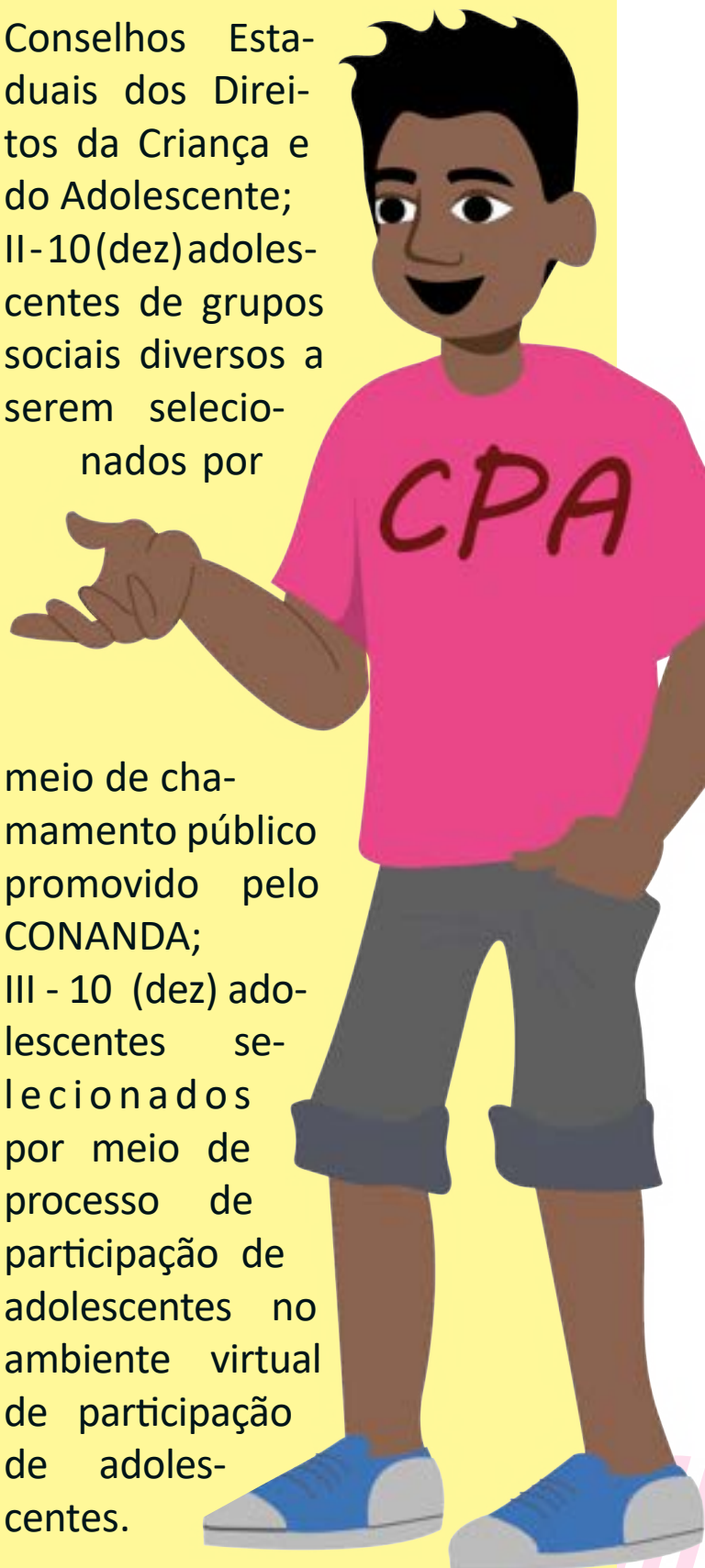
I - 27 (vinte e sete) adolescentes,

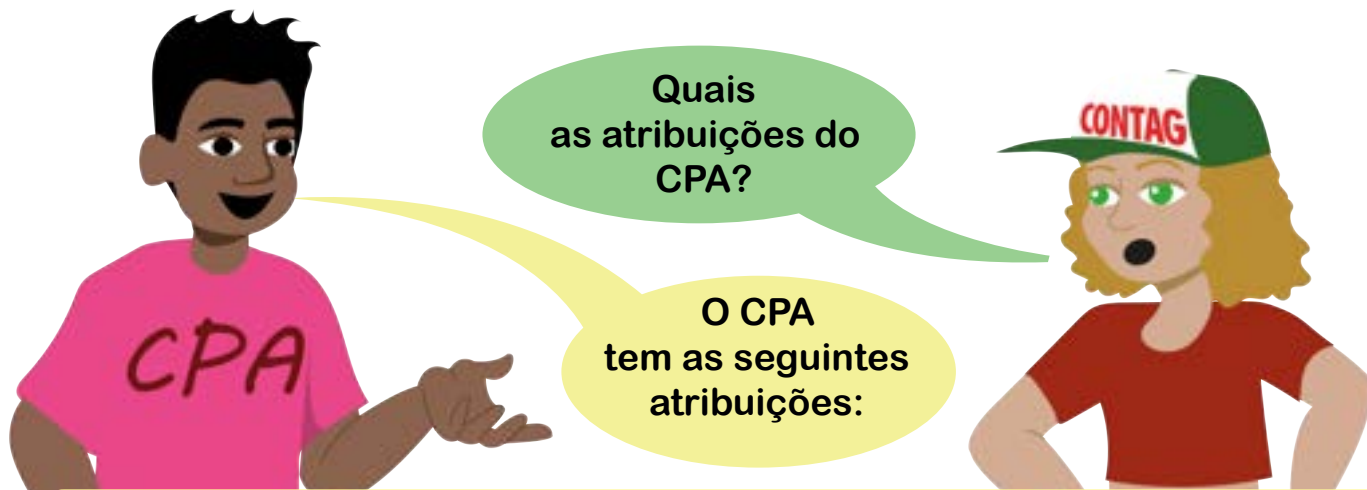
sendo um indicado por cada estado da Federação e pelo Distrito Federal, escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos

Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente; II- 10 (dez) adolescentes de grupos sociais diversos a serem selecionados por

meio de chamamento público promovido pelo CONANDA;

III - 10 (dez) adolescentes selecionados por meio de processo de participação de adolescentes no ambiente virtual de participação de adolescentes.





I - acompanhar o CONANDA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no Art. 2º da Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991;

II - apresentar ao CONANDA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CONANDA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - compor o Grupo Gestor do espaço virtual de participação de adolescentes;

V - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CONANDA no ambiente virtual;

VI - propor, organizar e divulgar, no âmbito do ambiente virtual de participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CONANDA;

VII - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente;

VIII - acompanhar as ações do CONANDA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente;

IX - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme definido no § 1º do art. 4º;

X - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

XI - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - participar da organização da conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

XIII - participar da organização das conferências estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas por cada conselho estadual, municipal e distrital.

Que sugestões vocês dariam para que nós pudéssemos criar um comitê de participação de adolescentes no movimento sindical?

Vocês conhecem o movimento mais do que nós. Vamos construir uma proposta juntos/as? Qual a instância maior de deliberação do movimento?

São os congressos. O próximo é o 14º e será realizado em 2025. É nele onde são aprovadas as grandes deliberações com amplo processo de participação.





Ótimo! Nós aprovamos a nossa resolução na instância maior do Conanda, que é a Assembleia. Sugerimos que no 14º CNTTR vocês aprovem uma resolução criando um CPA.



Até 2025 vai demorar... o que podemos fazer para ir avançando e envolvendo mais adolescentes do campo?



Ótima pergunta! Como o movimento de vocês tem uma área de abrangência em todo território nacional, vocês poderiam realizar encontros nos sindicatos, nos estados e até mesmo nas regiões do País.



O que vamos debater nestes encontros?





A primeira coisa importante é debater os conteúdos desta cartilha. Os(as) adolescentes precisam conhecer os seus direitos. Por esta razão, trouxemos este diálogo sobre o ECA.



Ótimo, e depois?



Debater como deverá ser criado um CPA no movimento sindical, terá CPA nos municípios? Terá CPA nos estados? Qual será o tamanho do CPA nacional? São perguntas que só vocês poderão responder.

Obrigada CPA-Conanda, agora é a nossa vez! De uma coisa estamos certas: somente seremos tratadas e tratados como sujeitos de direitos no movimento sindical se conseguirmos criar um espaço de escuta e de participação!



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SOUTO, ANTÔNIO LACERDA. **TRABALHO FORMATIVO NAS UNIDADES PRODUTIVAS DE BASE FAMILIAR NO MEIO RURAL: A PERCEPÇÃO DOS/AS ADOLESCENTES DO ASSENTAMENTO MACEIÓ-CE.** Dissertação de Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. Universidade de Brasília, 2020.

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,**  
Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990



# COLETIVO NACIONAL DE POLÍTICAS SOCIAIS



**CONTAG -  
Edjane Rodrigues  
Silva**



**AC - Luciene das  
Chagas Nascimento**



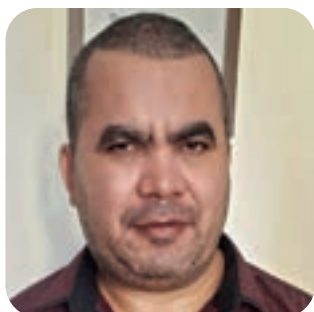
**AL - Rilda Maria  
Alves**



**AM - Leidiana  
da Cruz Costa**



**AP - Jozinildo  
Monteiro Alves**



**BA - David  
Wylkerson Rodri-  
gues de Souza**



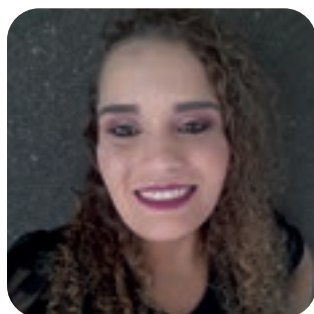
**CE - Maria dos  
Navegantes dos  
Reis Silva**



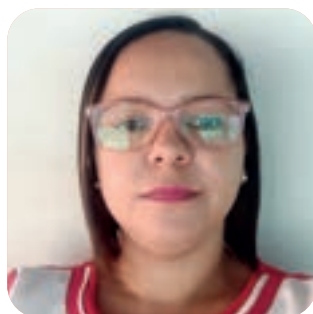
**DF - Ademilson  
Ribeiro de Araujo**



**ES - Raíssa Correia  
Rosa**



**GO - Dalilla dos  
Santos Gonçalves**



**GO - Eliane Maria  
da Silva**

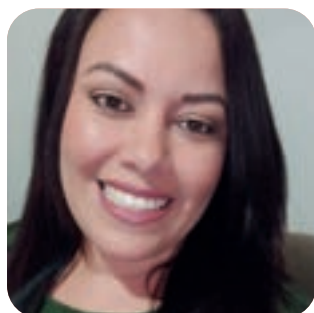


**MA - Nilvane dos  
Santos**



**MG - Sebastiana  
Zanon**





**MS - Gisangela  
Vareiro Mello**



**MT - José Apareci-  
do da Silva**



**PA - João Costa  
Barros**



**PB - Rosivaldo  
Fernandes**



**PE - Adelson  
Freitas Araujo**



**PI - Maria Pereira  
da Silva Filha**



**PR - Ivone Francis-  
ca Souza**



**RJ - Cimara dos  
Santos Peçanha**



**RN - Ana Aline  
Moraes**



**RO - Sirlene Honó-  
ria Pinto de Oliveira**



**RR - Ilzenir Vale de  
Souza**



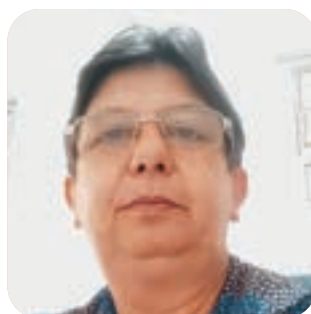
**RS - Maribel Costa  
Moreira**



**SC - Adriano  
Gelsleuchter**



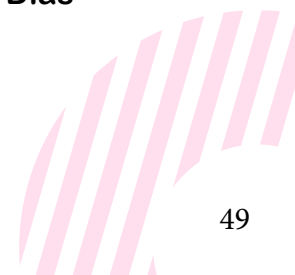
**SE - Sonia Cristina  
dos Santos**



**SP - Yara Gomes de  
Almeida**



**TO - Irany Iva dos  
Santos Dias**



# *EXPEDIENTE*

## *Coordenação da Publicação*

Secretaria de Políticas Sociais da CONTAG  
Coletivo Nacional de Políticas Sociais

## *Secretária de Políticas Sociais*

Edjane Rodrigues Silva

## *Assessoria da Secretaria*

Antônio Lacerda Souto  
Evandro José Morello  
José Ramix de Melo Pontes Junior

## *Assistente da Secretaria*

Vanilda Gomes Silva

## *Elaboração do conteúdo*

Antônio Lacerda Souto  
José Ramix de Melo Pontes Junior

## *Revisão, Ilustrações, Projeto Gráfico e Diagramação*

Livia Braga Barreto

## *Impressão*

Viva Gráfica e Editora Ltda  
5.000 mil exemplares







Filiada a:



**DIIESE**

